

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. HENRIQUE OLIVEIRA)

Dispõe sobre a instalação de proteção em caixas eletrônicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos financeiros, conforme definidos na Lei nº 7.102, de 1983, instalarão, nos caixas eletrônicos colocados ao ar livre:

I - cobertura de proteção exterior, de pelo menos 2 (dois) metros lineares de aba, de modo a proteger os usuários das intempéries; e

II - pelo menos 3 (três) câmeras de segurança, em ângulos diferentes, para cada caixa eletrônico.

Art. 2º O estabelecimento financeiro que infringir o disposto nesta lei ficará sujeito às penalidades do art. 7º da Lei nº 7.102, de 1983.

Art. 3º A fiscalização dos estabelecimentos financeiros quanto ao cumprimento desta lei caberá ao Ministério da Justiça, que poderá para a execução dessa competência, celebrar convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 4º Os estabelecimentos financeiros terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para o atendimento às suas disposições.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O próprio teor da proposição deixa perceber suas razões. Mesmo assim, não é demais ressaltar argumentos em seu favor.

A ausência de algumas estruturas nos caixas eletrônicos colocados a céu aberto têm comprometido a segurança e o conforto dos clientes, uma vez que foram retirados de dentro das agências bancárias instaladas confortavelmente e colocados expostos ao sol, à chuva e ao frio, embora os estabelecimentos financeiros continuem cobrando taxas de serviços elevadíssimas sem a devida contrapartida.

O Projeto de Lei que se apresenta visa a reverter esse quadro, para o quê, contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado **HENRIQUE OLIVEIRA**